

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL



38ª SESSÃO

RECURSO INOMINADO nº 099-03.2011.8.18.0003 - CAMPO MAIOR (Ref.
Ação nº 10010811009911/08 - Ação de Cobrança do
Seguro Obrigatório DPVAT, Juizado Especial Cível e
Criminal da Comarca Campo Maior)

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogados: Dr. Ednan Soares Coutinho

Recorrido(a): Estácio Edvan Viana Rodrigues

Advogado: Dr. José Ribamar Coelho Filho

Relator: Juiz Paulo Roberto de Araújo Barros

EMENTA

RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- Para gerar a obrigação de indenizar, faz-se necessário comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano decorrente, na forma do art. 5º da Lei nº 6.194/74.
- A não comprovação da prova de invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, implica na ilegitimidade da parte para pleitear a indenização relativa ao seguro DPVAT.
- Extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC.
- Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes da 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade e em conformidade ao parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, e acolhendo a preliminar de ilegitimidade ad causam da parte autora/recorrida, que não comprovou o nexo de causalidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes-membros: Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Titular-Relator), Dr. Carlos Augusto Nogueira (Titular) e Dr. Sebastião Firmino Lima Filho (Titular). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.

Teresina, 30 de setembro de 2011.


Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros
Juiz Relator